



Equatorial Energia S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73

F A T O R E L E V A N T E

Em complemento ao fato relevante publicado no dia 05/11/07 e em atendimento ao disposto na Lei 6.404/76 (“Lei das S/A”) e às Instruções CVM nºs 358/2002 e 319/1999 a Equatorial Energia S/A (“Equatorial”), comunica a Comissão de Valores Mobiliários e ao público em geral o seguinte.

Será submetida aos acionistas da Equatorial e da PCP Energia Participações S/A (“PCP Energia”), em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 12 de fevereiro de 2008, a incorporação, na Equatorial, da PCP Energia, sociedade que detém participação indireta de 13,06% na Light S/A (“Light”), através da RME – Rio Minas Energia Participações S/A (“RME”), e que, através de acordo de acionistas, compartilha o controle da referida sociedade (“Incorporação”).

1.1 Principais Objetivos: A Incorporação possibilitará a concentração na Equatorial de investimentos no setor de energia brasileiro, tornando-a um veículo único para expansão de sua participação no mercado de energia elétrica nacional, por meio de novos investimentos e aquisições, além da criação de valor através do intercâmbio das melhores práticas de gestão dos investimentos, o que resultará em benefícios para a Equatorial e, conseqüentemente, para seus acionistas.

1.2 Atos que Antecederam a Operação: Como passos para a implementação da Incorporação, em 05/11/07, o Conselho de Administração da Equatorial aprovou a assinatura do Protocolo e Justificação da Incorporação, firmado na referida data entre a Equatorial e a PCP Energia, e aditado em 25/01/08.

1.3 Data-Base e Eventos Subseqüentes: A Incorporação se reportará, para todos os efeitos legais, ao dia 30 de setembro de 2007 (“Data Base”), devendo considerar os efeitos dos seguintes eventos subseqüentes: (i) pagamento de dividendos pela RME no valor de R\$ 270.605.076,83 (duzentos e setenta milhões, seiscentos e cinco mil, setenta e seis reais e oitenta e três centavos) decorrente do pagamento de dividendos pela Light; e (ii) pagamento de dividendos pela PCP Energia no valor de R\$ 68.100.000,00 (sessenta e oito milhões e cem mil reais) (“Eventos Subseqüentes”). Tendo em vista os Eventos Subseqüentes, foi especialmente levantado um balanço da PCP Energia com data base em 31 de dezembro de 2007, de acordo com as regras contábeis e fiscais aplicáveis, para fins do aumento de capital da Companhia mencionado no item 1.8 adiante.

1.4 Relação de Substituição: Em decorrência da Incorporação, serão atribuídas 0,3197 ação ordinária e 0,3197 ação preferencial de emissão da Equatorial para cada ação ordinária de emissão da PCP Energia, a serem extintas em decorrência da Incorporação. Tal relação de substituição equivaleria a 0,6934 Unit da Equatorial para cada ação ordinária da Light.

A referida relação de troca foi estabelecida (i) com base na média ponderada da cotação das Units da Equatorial (cada Unit é constituída por 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais, e as ações ordinárias e preferenciais terão o mesmo valor de mercado) e das ações ordinárias da Light (considerando que as ações de emissão da Light são indiretamente os únicos ativos da PCP Energia) na Bovespa nos 90 (noventa) pregões anteriores ao dia 05/11/07, data de assinatura do Protocolo e Justificação pela administração da Equatorial; e (ii) com base no entendimento de que o critério adotado reflete o valor justo das ações de emissão das companhias objeto da Incorporação e será submetido à aprovação dos acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Equatorial.

1.5 Critério de Avaliação das Sociedades: Para fins do aumento do capital social da Equatorial, o acervo líquido da PCP Energia foi avaliado, por seu valor contábil, considerando o balanço especialmente levantado em 31 de dezembro de 2007, devidamente auditado pela Performance Auditoria e Consultoria Empresarial S/S (CNPJ: 41.968.512/0001-23) ("Lauda Contábil"). A administração de cada uma das Partes promoveu a contratação da empresa especializada ACAL Consultoria e Auditoria S/S (CNPJ/MF sob o n.º 28.005.734/0001-82) ("ACAL") com a função de realizar tal avaliação, conforme disposto no artigo 226 da LSA.

Com objetivo de fornecer aos acionistas da PCP Energia e da Equatorial informações adicionais sobre o valor das companhias envolvidas na Operação e de determinar o valor de reembolso dos acionistas da PCP Energia em função da Incorporação, a Equatorial contratou a PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda. (CNPJ: 05.487.514/0001-37) ("PricewaterhouseCoopers"), a fim de avaliar a INCORPORADORA e a INCORPORADA, com base no método do fluxo de caixa descontado, através da perspectiva de rentabilidade futura das referidas sociedades na Data Base ("Lauda Adicional").

1.6 Cumprimento ao Art. 264 da LSA. Após consulta formulada pela Equatorial à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 27 de dezembro de 2007, nos autos do processo CVM nº 2007-15051, o colegiado da CVM proferiu decisão aprovando a adoção do critério de fluxo de caixa descontado para avaliar os patrimônios da Equatorial e da PCP, para fins do disposto no art. 264 da Lei 6.404/76.

1.7 Vantagens Políticas e Patrimoniais das Ações a serem Atribuídas aos Acionistas da PCP Energia. As ações ordinárias e preferenciais de emissão da Equatorial a serem atribuídas aos acionistas da PCP Energia em substituição às ações que serão extintas, farão jus aos mesmos direitos das ações de emissão da Equatorial ora em circulação, participando integralmente dos resultados do exercício social em curso. Segue abaixo quadro das

vantagens políticas e patrimoniais das ações do controlador e dos demais acionistas da Equatorial, antes e depois da Operação:

	<u>Antes da Incorporação</u>			<u>Depois da Incorporação</u>	
	Ações ON	Ações PN		Ações ON	Ações PN
PCP Energia	<ul style="list-style-type: none"> Direito de voto nas deliberações das Assembléias Gerais. 		Equatorial	<ul style="list-style-type: none"> Direito de voto nas deliberações das Assembléias Gerais. 	<ul style="list-style-type: none"> Direito de serem incluídas nas ofertas públicas a que se referem os Capítulos VII (alienação do poder de controle), VIII (cancelamento do registro de companhia aberta) e IX (saída do Nível 2) do Estatuto Social da Companhia, nas mesmas condições das ações ordinárias. Direito de voto nas seguintes matérias: (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (b) aprovação de contratos entre a Companhia e seu Acionista Controlador, diretamente ou através de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, a aprovação desses contratos seja deliberada em Assembléia Geral; (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (d) escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico das ações da Companhia, para fins da oferta pública de que trata o Capítulo VIII; e (e) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas na Seção IV, item 4.1 do Regulamento de
Equatorial	<ul style="list-style-type: none"> Direito de voto nas deliberações das Assembléias Gerais. 	<ul style="list-style-type: none"> Direito de serem incluídas nas ofertas públicas a que se referem os Capítulos VII (alienação do poder de controle), VIII (cancelamento do registro de companhia aberta) e IX (saída do Nível 2) do Estatuto Social da Companhia, nas mesmas condições das ações ordinárias. Direito de voto nas seguintes matérias: (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (b) aprovação de contratos entre a Companhia e seu Acionista Controlador, diretamente ou através de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, a aprovação desses contratos seja deliberada em Assembléia Geral; (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (d) escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico das ações da Companhia, para fins da oferta pública de que trata o Capítulo VIII; e (e) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas na Seção IV, item 4.1 do Regulamento de 		<ul style="list-style-type: none"> Direito de voto nas seguintes matérias: (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (b) aprovação de contratos entre a Companhia e seu Acionista Controlador, diretamente ou através de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, a aprovação desses contratos seja deliberada em Assembléia Geral; (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (d) escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico das ações da Companhia, para fins da oferta pública de que trata o Capítulo VIII; e (e) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas na Seção IV, item 4.1 do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa - 	

		Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa - Nível 2, instituído pela Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA").			Nível 2, instituído pela Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA").
--	--	--	--	--	---

1.8 Aumento do Capital Social da Equatorial. Em decorrência da Operação, o capital social da Equatorial será aumentado em R\$ 273.811.736,36 (duzentos e setenta e três milhões, oitocentos e onze mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), mediante a emissão de 114.984.004 novas ações, sendo 57.492.002 ações ordinárias e 57.492.002 ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, com preço de emissão unitário de R\$ 2,3813, a serem atribuídas aos acionistas da PCP Energia, em substituição das ações por eles detidas, conforme relação de substituição fixada no item 1.4 acima, passando o capital social da Equatorial de R\$ 713.217.112,44 (setecentos e treze milhões, duzentos e dezessete mil, cento e doze reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 987.028.848,80 (novecentos e oitenta e sete milhões, vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), e passando o capital social da Equatorial a ser representado por 161.421.890 ações ordinárias e 154.118.854 ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

1.9 Acionistas da PCP Energia. Considerando a atual distribuição acionária da PCP Energia, 99,99% por cento das ações a serem emitidas pela Equatorial em decorrência da Incorporação deverão ser atribuídas ao PCP Latin America Power Fund Limited ("Fundo PCP"), o qual através da Brasil Energia I LLC., já controla indiretamente a Equatorial. Uma vez concluída a Incorporação o Fundo PCP passará a ser acionista da Equatorial e deverá deter diretamente aproximadamente 36,44% das ações representativas do capital social da Equatorial.

1.10 Tratamento das Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas a partir do dia 31/12/07 e até a data em que a Incorporação for aprovada pelos acionistas da Equatorial e da PCP Energia serão apropriadas pela Equatorial.

1.11 Direito de Recesso: A Incorporação não acarretará direito de retirada aos acionistas da Equatorial nos termos da legislação em vigor. Não haverá exercício do direito de recesso pelos acionistas da PCP Energia, uma vez que a unanimidade dos acionistas da PCP Energia se manifestou a favor da Incorporação.

1.12 Passivos e Contingências Não Contabilizadas. Não há passivos e nem tampouco contingências passivas não contabilizados no patrimônio da PCP Energia, a serem assumidos pela Equatorial, na condição de sucessora legal da PCP Energia.

1.13 Empresas Especializadas Contratadas. Não existe em relação à ACAL e à Price waterhouseCoopers, qualquer tipo de conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial,

tanto em face dos acionistas controladores das sociedades envolvidas na Incorporação, como em relação aos acionistas minoritários, que seja do conhecimento da administração.

1.14 Condições para Incorporação: A Incorporação somente será implementada após a aprovação em assembléia geral de acionistas da Equatorial e da PCP Energia das seguintes matérias: (a) ratificação da contratação da ACAL e PricewaterhouseCoopers como empresas especializadas para elaboração do Laudo Contábil e do Laudo Adicional, respectivamente; (b) ratificação dos critérios de avaliação a serem adotados nos laudos de avaliação referidos no item (a) acima, (c) aprovação da relação de troca das ações de emissão da PCP Energia por ações de emissão da Equatorial; (d) aprovação do Protocolo e Justificação e do aditivo ao referido documento firmados pelos acionistas da PCP Energia e da Equatorial, respectivamente em 05/11/07 e em 25/01/07, assim como dos laudos de avaliação referidos no item (a) acima; (e) aprovação da Incorporação; e (f) aprovação do aumento de capital da Equatorial em decorrência da Incorporação.

1.15 Quorum de Aprovação e Direito de Voto das Preferenciais na AGE da Equatorial: A Incorporação deverá ser aprovada pelo voto da maioria dos acionistas da Equatorial presentes na respectiva assembléia geral, sendo certo que, para fins de aprovação da Incorporação, assim como da relação de troca das ações de emissão da PCP Energia por ações de emissão da Equatorial, os acionistas detentores de ações preferenciais terão o mesmo direito de voto dos acionistas detentores de ações ordinárias, conforme disposto no parágrafo quarto do artigo quinto do Estatuto Social da Equatorial.

1.15 Custos. Estima-se que os custos de realização da Incorporação serão da ordem de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), incluídas as despesas com publicações, auditores, avaliadores, advogados e demais profissionais técnicos contratados para assessoria na operação.

2. Reorganização Societária e Adesão da Equatorial ao Novo Mercado:

Em conformidade com os Fatos Relevantes publicados em 10/07/07, 24/09/07 e 05/11/07 e com os Comunicados ao Mercado publicados em 11/07/07 e 25/09/07, na assembléia geral da Equatorial convocada para deliberar sobre a Incorporação, os acionistas da Equatorial apreciarão as seguintes matérias: (a) a conversão da totalidade das ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial em 1 (uma) ação ordinária; (b) grupamento de ações na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 3 (três) ações ordinárias; (c) adesão às regras do Novo Mercado da Bovespa e listagem das ações da Equatorial no Novo Mercado da Bovespa; e (d) reforma do Estatuto Social, assegurando os mais altos padrões de governança corporativa na Equatorial.

Para fins de aprovação da conversão da totalidade das ações preferenciais em ordinárias, os titulares de ações preferenciais deverão se reunir em assembleia especial, a ser oportunamente convocada na forma prevista na Lei das S/A.

Os acionistas da Equatorial que dissentirem ou se absterem da deliberação sobre a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias poderão exercer o direito de retirada, mediante o reembolso do valor patrimonial da Equatorial a ser aprovado na Assembleia Geral a ser realizada em 12 de fevereiro de 2007.

3. Disponibilização de Documentos e Informações Adicionais:

Os seguintes documentos foram encaminhados à CVM e à Bolsa de Valores de São Paulo e estão disponíveis na sede da Equatorial, localizada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Colares Moreira, n. 477, Renascença II, CEP: 65.075-028, a partir da presente data: (i) Protocolo e Justificação celebrado em 05 de novembro de 2007 entre a Equatorial e a PCP Energia; (ii) Aditivo ao Protocolo e Justificação celebrado em 25 de janeiro de 2008 entre a Equatorial e a PCP Energia; (iii) laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da PCP Energia, elaborado pela ACAL; (iv) laudo de avaliação da Equatorial e da PCP Energia, com base no método do fluxo de caixa descontado, elaborado pela PricewaterhouseCoopers; e (v) minuta do Estatuto Social da Equatorial adaptado às regras do Novo Mercado.

São Luís, 28 de janeiro de 2008.

Equatorial Energia S.A.